



EM Nº 151/2021

Florianópolis, 20 de maio de 2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que regulamenta o art. 39 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020, que concede remissão e anistia para os créditos tributários, constituídos ou não, referentes ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, decorrentes de operações realizadas por cooperativas de agricultura familiar que se enquadram na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O art. 1º e seu § 1º delimitam o alcance dos benefícios, que, conforme disposto na lei, se aplicam exclusivamente aos créditos tributários referentes ao ICMS relativos às saídas realizadas pelas cooperativas, não se aplicando, portanto, a demais fatos geradores não relacionados às operações; aos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e demais penalidades previstas na legislação; e aos atos qualificados como crimes, praticados com dolo, fraude ou simulação ou resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas, nos termos do art. 180 do Código Tributário Nacional.

O § 2º define o conceito de cooperativa de agricultura familiar, nos termos da legislação federal aplicável à matéria.

O art. 2º estabelece o procedimento para comprovação da certificação do interessado de seu enquadramento como cooperativa de agricultura familiar pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ou outra autoridade competente, após a qual os benefícios serão concedidos, de ofício, pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Por fim, o art. 3º dispõe que a concessão dos benefícios não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos, conforme § 1º do art. 39 da Lei nº 18.045, de 2020.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC